

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 010/2026

OBJETO: Firmar Termo de Compromisso para a contratação de empresa especializada no fornecimento/locação de estrutura para a realização de evento, incluindo montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e equipamentos, para atender ao Convênio nº. 01/2023-SECULT (Processo nº 23070.006352/2023-45), firmado entre o Estado de Goiás, através da Secretaria de Estado da Cultura e a Universidade Federal de Goiás – UFG, tendo como interveniente administrativo-financeiro a Fundação RTVE.

RECORRENTES: OX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.; L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.; STUDIO K SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

RECORRIDA: PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se da Seleção Pública nº 010/2026, promovida pela Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural – Fundação RTVE, com a finalidade de firmar Termo de Compromisso para o registro de preços de serviços de fornecimento e locação de estruturas destinadas à realização de eventos, incluindo montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e equipamentos, no âmbito do Convênio nº 01/2023-SECULT.

O procedimento foi instaurado sob o critério de julgamento do menor preço global por lote, mediante modo de disputa aberto e realização por meio eletrônico na plataforma BLL Compras. O instrumento convocatório estabeleceu a regência principal do Decreto Federal nº 8.241/2014, com aplicação subsidiária, no que coubesse, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas nele indicadas.

O lote único, composto por 32 itens, abrangia estruturas de palco, sistemas de sonorização e iluminação, grupos geradores, camarins, estruturas metálicas e de apoio, painéis de LED, banheiros, sistemas de monitoramento, mobiliário e demais

equipamentos e serviços necessários à realização do 5º Festival Canto da Primavera Kids e do 25º Festival Canto da Primavera, em Pirenópolis/GO, tendo sido fixado o valor global estimado de R\$ 1.791.598,61.

O certame foi publicado em 12 de agosto de 2026, tendo a sessão pública sido designada para 20 de agosto de 2026, às 8h30min. Foram cadastradas propostas por K1 Investimentos Ltda., Shownews Comunicação & Produções Ltda., Diniz Produções e Eventos Ltda., Estruturasom Produções e Eventos Ltda., L D Equipamentos Profissionais Ltda., Studio K Sonorização e Iluminação Profissional Ltda. EPP, OX Promoções e Eventos Ltda., Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda. e Barretos Eventos Produções e Turismo Eireli EPP.

Encerrada a fase competitiva, a proposta da Barretos Eventos Produções e Turismo Eireli EPP, no valor de R\$ 1.999.999,99, foi desclassificada por permanecer acima do orçamento estimado, considerado máximo. A Estruturasom Produções e Eventos Ltda. apresentou a menor oferta, no valor de R\$ 782.000,00, seguida pela Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda., com proposta de R\$ 783.000,00, e pela Diniz Produções e Eventos Ltda., com R\$ 940.000,00.

Considerando que a oferta da Estruturasom se encontrava mais de 50% abaixo do valor estimado, a Comissão reconheceu a existência de indício de inexequibilidade relativa e instaurou a Diligência nº 1, inicialmente com prazo até as 14 horas de 20 de agosto de 2026. A participante solicitou dilação do prazo e, em razão da complexidade do objeto e da necessidade de apresentação de planilhas e documentos comprobatórios, a Comissão deferiu o pedido, prorrogando o prazo, em caráter inadiável, até as 18 horas daquele dia.

Retomada a sessão em 21 de agosto de 2026, verificou-se que a Estruturasom havia juntado apenas a proposta com os preços readequados, sem os documentos destinados à comprovação de sua exequibilidade. Em atenção ao formalismo moderado, a Comissão concedeu prazo adicional de uma hora, até as 10h29min, para complementação. Diante do não atendimento da diligência e da ausência de manifestação no prazo concedido, a licitante foi desclassificada, tendo a Comissão registrado como fundamentos a ausência de comprovação da

exequibilidade, a incompatibilidade do preço com os valores praticados no mercado e o descumprimento das solicitações formuladas durante o procedimento.

Observada a ordem de classificação, a Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ nº 03.611.949/0001-16, passou a deter a melhor oferta, no valor global de R\$ 783.000,00. Como a proposta também se encontrava mais de 50% abaixo do orçamento estimado, a Comissão instaurou a Diligência nº 2, inicialmente com prazo até as 14h50min de 21 de agosto de 2026, para que a empresa comprovasse a exequibilidade e a viabilidade econômica da oferta.

A Pazini apresentou arquivos no curso do prazo e requereu sua prorrogação. Considerando a complexidade do lote e o prazo adicional anteriormente concedido à primeira colocada, a Comissão, com fundamento na isonomia, razoabilidade e competitividade, prorrogou o prazo até as 18h53min do mesmo dia, tendo a empresa juntado documentação complementar antes do encerramento do período concedido.

Em cumprimento à diligência, a Pazini sustentou que o preço ofertado decorria de suas condições comerciais e operacionais, de mais de 25 anos de atuação no mercado, de sua estrutura empresarial e de sua capacidade de negociação, declarando possuir condições de executar integralmente o objeto pelo valor proposto.

A empresa apresentou composição estimativa do preço global de R\$ 783.000,00, distribuída entre mão de obra, no valor de R\$ 93.960,00; custos variáveis, de R\$ 360.180,00; despesas administrativas, de R\$ 62.640,00; custos indiretos, de R\$ 33.903,90; depreciação, de R\$ 39.150,00; tributos, de R\$ 156.600,00; e lucro estimado de R\$ 36.566,10, correspondente a 4,67% da proposta. Como documentação de suporte, juntou instrumentos contratuais, ordens de serviço e documentos fiscais relativos a serviços anteriormente executados, entre eles o Contrato nº 017/2023-SGG, celebrado com o Estado de Goiás para a prestação de serviços de locação, transporte, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas e equipamentos destinados a eventos.

Os documentos foram encaminhados à Coordenação Geral ExeCult, que, por meio do Parecer Técnico nº 04/2026, registrou que a proposta de R\$ 783.000,00 correspondia a aproximadamente 43,70% do orçamento estimado. A área técnica consignou que a composição apresentada possuía caráter global e estimativo, sem individualização integral dos custos de cada item, não podendo ser considerada auditoria contábil ou certificação dos custos declarados.

Não obstante essa ressalva, a ExeCult concluiu que a proposta contemplava o objeto da Seleção Pública e que não haviam sido identificados elementos indicativos de supressão de itens, redução indevida de quantitativos ou alteração das especificações essenciais. Considerou que a composição abrangia os principais grupos de despesas e que a documentação relativa às contratações anteriores corroborava a experiência e a capacidade técnico-operacional da empresa. Ao final, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento da viabilidade da oferta, reputando suficientes os documentos apresentados para afastar o indício inicial de inexecutabilidade relativa, sem prejuízo da recomendação de fiscalização rigorosa da futura execução.

Posteriormente, sobreveio o Parecer ExeCult nº 09/2026, no qual a área técnica ampliou o exame anteriormente realizado, considerando o histórico progressivo dos lances da Pazini, a proximidade entre sua oferta e aquela apresentada pela Estruturasom, a manutenção dos 32 itens e quantitativos do Anexo I-A, os contratos anteriores, a documentação fiscal, as demonstrações contábeis, o capital social declarado e os registros profissionais apresentados.

O segundo parecer registrou que a redução do preço ocorreu de forma progressiva durante a disputa, afastando, sob a perspectiva da área técnica, a hipótese de mero erro de digitação. Consignou, ainda, que a proposta contemplava todos os itens do lote e que os documentos apresentados demonstravam experiência em serviços relacionados a estruturas e equipamentos para eventos. Ao final, reiterou a manifestação favorável ao reconhecimento da exequibilidade e da viabilidade técnico-operacional da proposta.

Após a manifestação técnica favorável, a Comissão encerrou a Diligência nº 2 e convocou a Pazini para apresentar os documentos de habilitação.

Concluída a análise da proposta e da documentação apresentada, a Pazini foi declarada habilitada, decisão contra a qual foram interpostos três recursos administrativos.

1) RECURSO DA OX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

A OX Promoções e Eventos Ltda. interpôs recurso administrativo datado de 27 de agosto de 2026, insurgindo-se contra a aceitação da proposta apresentada pela Pazini.

A recorrente sustentou, em síntese, que o preço global de R\$ 783.000,00, equivalente a 43,70% do orçamento estimado, seria incompatível com os custos necessários à execução do lote. Comparou a oferta da Pazini com sua própria proposta, de R\$ 1.630.900,00, e com os preços constantes dos contratos anteriores apresentados pela empresa vencedora.

Segundo a OX, a aplicação dos valores históricos constantes do Contrato nº 017/2023-SGG aos itens da contratação atual resultaria em montante aproximado de R\$ 2.387.442,50. Alegou existir discrepância especialmente no item relativo ao palco de grande porte, sustentando que os componentes do serviço, se calculados de acordo com os preços constantes dos contratos anteriores, superariam significativamente o valor ofertado pela Pazini.

A recorrente afirmou que a planilha apresentada em diligência conteria apenas percentuais globais de mão de obra, custos variáveis, despesas administrativas, custos indiretos, depreciação, tributos e lucro, sem discriminação analítica dos insumos, preços unitários, fornecedores, contratos de sublocação, custos logísticos, encargos trabalhistas e demais elementos necessários à execução.

Sustentou, ainda, que a experiência empresarial e a capacidade operacional não se confundiriam com a demonstração da exequibilidade econômica da oferta, apontando riscos de atraso, fornecimento de equipamentos inferiores aos especificados, insuficiência de mão de obra, falhas de segurança e eventual ruptura contratual.

Ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso, com atribuição de efeito suspensivo, a reforma da decisão que aceitou a proposta e, preliminarmente, a realização de diligência complementar para exigir da Pazini composição unitária dos 32 itens, documentos de aquisição ou sublocação, comprovação de custos logísticos e trabalhistas e justificativa analítica para as diferenças apontadas.

Para a hipótese de não comprovação da viabilidade, requereu a desclassificação da Pazini e a convocação e adjudicação do objeto em favor da OX. Subsidiariamente, pediu acesso integral ao parecer técnico e, caso mantida a decisão, a remessa dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público de Contas.

2) RECURSO DA L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.

A L D Equipamentos Profissionais Ltda. apresentou recurso administrativo datado de 26 de agosto de 2026.

Em relação à proposta, sustentou que a composição de custos apresentada pela Pazini seria genérica e não demonstraria, de forma unitária, os insumos, quantitativos, produtividade, mão de obra, encargos, tributos e custos indiretos. Alegou que os contratos anteriores juntados pela vencedora apresentariam valores superiores aos ofertados no certame e que não teria sido demonstrada equivalência entre os objetos e as respectivas condições de execução.

A recorrente realizou comparações entre os valores da proposta, aqueles constantes do Contrato nº 017/2023-SGG e os preços de contratação do Canto da Primavera de 2025, destacando, entre outros, os itens referentes ao palco de grande

porte, testeira em estrutura Q30, estruturas de fechamento, sonorização, iluminação e painel de LED.

A L D também impugnou a qualificação técnica da Pazini. Quanto à documentação atribuída ao engenheiro civil Paulo Afonso de Carvalho, alegou que a atuação técnica registrada estaria limitada a um metro quadrado de estrutura metálica e um metro quadrado de estrutura de madeira. Sustentou, ainda, que o documento não identificaria adequadamente o emitente, o signatário e seus poderes de representação.

Relativamente à documentação do engenheiro eletricista Carlos Alberto Vasconcelos Bezerra, afirmou que parte das atividades teria sido registrada como supervisão e que a atuação indicada se limitaria a um equipamento elétrico. Reiterou a alegação de ausência de identificação suficiente do emitente e do responsável pela assinatura.

Ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso, o reconhecimento da ausência de comprovação da exequibilidade e do não atendimento à qualificação técnica, a desclassificação ou inabilitação da Pazini e a convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

3) RECURSO DA STUDIO K SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

A Studio K Sonorização e Iluminação Profissional Ltda. interpôs recurso administrativo em 27 de agosto de 2026, igualmente contra a habilitação da Pazini.

A recorrente sustentou que o desconto superior a 50% em relação ao orçamento estimado exigiria comprovação analítica e documental da viabilidade e que a documentação apresentada seria superficial. Alegou que a planilha não discriminaria adequadamente os insumos, a mão de obra, os encargos e os tributos.

A Studio K apresentou quadro comparativo entre preços constantes da proposta e valores extraídos de contratos anteriores, destacando estruturas de fechamento, painel de LED, palco principal e testeira metálica.

Quanto à qualificação técnica, alegou que o atestado apresentado pelo responsável técnico, embora descrevesse estrutura de grande porte, registraria atuação de apenas dois metros quadrados. Sustentou, igualmente, a ausência de timbre, identificação do emitente e assinatura válida.

Após mencionar precedentes judiciais que reputou aplicáveis, requereu a reforma da decisão da Comissão e a imediata desclassificação da Pazini, em razão da alegada inexecutibilidade da proposta e da insuficiência da qualificação técnica apresentada.

4) MANIFESTAÇÃO DA PAZINI EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.

Regularmente intimada para apresentar contrarrazões, a Pazini protocolou, em 28 de agosto de 2026, documento denominado “Manifestação de Desistência do Prazo para Apresentar Contrarrazões”.

Na manifestação, a Participante declarou ter analisado as razões recursais e reiterou seu entendimento de que os recursos não deveriam prosperar, por considerar que sua documentação atendia integralmente às exigências estabelecidas no edital.

Não obstante essa afirmação, informou não considerar necessária a apresentação de defesa específica e renunciou expressamente ao prazo para contrarrazões, invocando os princípios da celeridade, eficiência e razoável duração do procedimento, bem como o prazo disponível para a execução contratual.

Ao final, requereu o recebimento da manifestação e o regular e célere prosseguimento do certame, com a apreciação dos recursos pela Comissão de Seleção.

Vieram, então, os autos à Comissão de Seleção Pública para o exercício do juízo de reconsideração e apreciação das alegações deduzidas pelas recorrentes, nos termos do item 15.4 do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que os recursos administrativos interpostos por **OX Promoções e Eventos Ltda., L D Equipamentos Profissionais Ltda. e Studio K Sonorização e Iluminação Profissional Ltda.** impugnam a mesma decisão e apresentam matérias relacionadas à exequibilidade da proposta e à qualificação técnica da empresa vencedora, a Comissão de Seleção realizará o julgamento das insurgências na presente decisão. Cada recurso será examinado separadamente, de acordo com suas alegações e pedidos específicos, observando-se os elementos constantes dos autos e as conclusões dos pareceres técnicos emitidos pela ExeCult. Ao final, os resultados serão consolidados em dispositivo único.

1) DO RECURSO INTERPOSTO POR OX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Presentes os pressupostos de admissibilidade e tendo a Comissão de Seleção verificado a tempestividade da insurgência, conhece-se do recurso administrativo interposto pela OX Promoções e Eventos Ltda.

A controvérsia cinge-se à alegada inexecutibilidade da proposta apresentada pela Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda., no valor global de R\$ 783.000,00.

A Recorrente sustenta, em síntese, que o preço corresponde a aproximadamente 43,70% do orçamento estimado; que a composição de custos apresentada em diligência seria genérica; que os preços constantes de contratos anteriores da própria vencedora demonstrariam a inviabilidade da oferta; e que a contratação acarretaria risco de inexecução.

Para fundamentar sua insurgência, a OX aplica os preços unitários constantes do Contrato nº 017/2023-SGG aos quantitativos e períodos da contratação atual, afirmando que o resultado alcançaria R\$ 2.387.442,50 e que apenas os componentes do palco de grande porte corresponderiam a R\$ 1.233.760,00.

Com fundamento nessas alegações, requer nova diligência, desclassificação da Pazini, adjudicação do objeto em seu favor, atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, subsidiariamente, remessa dos autos aos órgãos de controle.

As questões relacionadas à composição dos custos, à compatibilidade dos preços, à estrutura operacional da proponente e à viabilidade material de execução do objeto possuem natureza eminentemente técnica. Por essa razão, as alegações foram examinadas pela ExeCult, responsável pelo suporte técnico à Seleção Pública nº 010/2026.

- Da alegação de inexecuibilidade

A diferença entre a proposta da Pazini e o orçamento estimado justificou a instauração de diligência específica para apuração da exequibilidade.

Em atendimento à diligência, a empresa apresentou composição de custos, proposta atualizada e documentos relacionados à sua experiência e à execução de serviços anteriores.

Na composição apresentada, o valor global de R\$ 783.000,00 foi distribuído entre mão de obra, custos variáveis, despesas administrativas, custos indiretos, depreciação, tributos e margem estimada de resultado. Também foram apresentados contratos, ordem de serviço e documentação fiscal referentes a contratações anteriores.

Esses documentos foram examinados pela ExeCult no parecer técnico produzido durante a fase de diligência.

A área especializada registrou que a composição apresentada possuía caráter global e estimativo, não podendo ser tratada, isoladamente, como auditoria contábil ou certificação individualizada de todos os custos suportados pela empresa.

Essa limitação foi expressamente considerada na avaliação. A conclusão favorável à exequibilidade não decorreu exclusivamente da composição percentual, mas da análise conjunta da proposta, dos documentos apresentados, da integralidade do objeto assumido, da experiência empresarial e da estrutura operacional demonstrada.

A ExeCult verificou que a proposta contemplava o lote único sem supressão de itens, redução de quantitativos ou alteração das especificações essenciais. Constatou, ainda, que a composição apresentada abrangia os principais grupos de despesas relacionados à execução e previa resultado positivo.

Com base nesses elementos, a área técnica concluiu não haver demonstração objetiva da impossibilidade de execução integral do objeto pelo preço ofertado, considerando suficientes os documentos apresentados para afastar a dúvida inicialmente suscitada quanto à exequibilidade.

A matéria foi posteriormente submetida a exame técnico complementar no Parecer ExeCult nº 09/2026.

Nessa manifestação, foram considerados, além da composição de custos, o histórico dos lances, a aderência dos 32 itens às especificações do Anexo I-A, a documentação fiscal e contábil, a experiência da empresa na execução de contratos de grande porte, seu capital social e os registros empresariais e profissionais apresentados.

A ExeCult registrou que a redução do preço ocorreu mediante sucessivos lances, não identificando elementos que indicassem simples erro material na formulação da proposta.

A área técnica também considerou a existência de outros lances em patamares próximos, a exemplo da oferta de R\$ 782.000,00 apresentada pela Estruturasom e da proposta de R\$ 940.000,00 apresentada pela Diniz. Esses valores não foram utilizados como prova isolada da exequibilidade, mas como elementos complementares do ambiente competitivo verificado no certame.

O Parecer nº 09/2026 examinou, ainda, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 575, no valor bruto de R\$ 1.810.041,00, a receita líquida de prestação de serviços de R\$ 73.295.757,48 registrada na Demonstração do Resultado do Exercício de 2025, os custos de eventos de R\$ 36.428.489,98 e o resultado positivo do exercício de R\$ 15.062.121,48.

Segundo a conclusão da ExeCult, esses documentos constituem elementos complementares de demonstração da estrutura empresarial, econômica e operacional disponível para a execução de contratos de grande porte.

Ao final, a área especializada ratificou a conclusão de que os elementos apresentados eram tecnicamente suficientes para reconhecer a exequibilidade e a conformidade da proposta.

- Das comparações com o Contrato nº 017/2023-SGG

A principal alegação da OX decorre da aplicação dos preços unitários constantes do Contrato nº 017/2023-SGG aos quantitativos e períodos previstos na contratação atual.

A recorrente sustenta que esse cálculo resultaria em R\$ 2.387.442,50 e que apenas os componentes do palco de grande porte alcançariam R\$ 1.233.760,00, valores superiores à proposta global da Pazini.

Essas comparações foram expressamente submetidas à análise da ExeCult durante a fase recursal.

No Parecer Técnico nº 05/2026, a área especializada concluiu que a utilização dos preços de contratações anteriores não era suficiente, isoladamente, para comprovar a inexecutabilidade da proposta atual.

Conforme registrado no parecer, contratos distintos podem apresentar diferenças relacionadas ao objeto, aos quantitativos executados, às condições logísticas, ao período de execução, à disponibilidade de equipamentos próprios, ao planejamento operacional, aos custos indiretos, à economia de escala e à estratégia empresarial adotada em cada contratação.

A ExeCult considerou que a metodologia empregada pela recorrente transpôs preços unitários e diárias de outro contrato para o objeto atual, sem demonstrar tecnicamente a identidade entre todas as condições das duas contratações.

A área técnica também consignou que os preços anteriormente praticados pela empresa não correspondem, necessariamente, aos custos mínimos incorridos na prestação dos serviços. Por essa razão, a diferença entre o preço histórico e o preço atual, sem outros elementos técnicos, não demonstra que a nova proposta seja materialmente inexecutável.

O parecer registrou que não foram apresentados laudo técnico independente, memória alternativa de custos, cotações contemporâneas de fornecedores, custos efetivos de sublocação ou outro documento especializado capaz de demonstrar que os parâmetros utilizados pela OX correspondiam aos custos mínimos necessários à execução do lote.

Ao final, a ExeCult concluiu que as comparações realizadas pela recorrente não afastavam os elementos anteriormente examinados na diligência e na análise de conformidade.

A área especializada registrou, ainda, que a OX não apresentou fato novo, documento técnico novo ou elemento objetivo capaz de desconstituir as conclusões

dos pareceres anteriores, opinando pelo conhecimento e pelo desprovimento do recurso.

A Comissão de Seleção acolhe as conclusões da área técnica.

Não cabe à Comissão substituir a avaliação especializada por cálculo próprio acerca dos custos mínimos da contratação, especialmente quando a matéria foi examinada sucessivamente nos pareceres produzidos durante a diligência, na verificação de conformidade e na fase recursal.

A atuação da Comissão consiste em verificar se as alegações da recorrente foram consideradas, se a avaliação técnica está fundamentada nos documentos dos autos e se existe elemento objetivo capaz de afastar suas conclusões.

No caso concreto, a ExeCult analisou a composição apresentada pela Pazini, a proposta correspondente aos 32 itens, os documentos fiscais e contábeis, a experiência empresarial, a estrutura operacional, o histórico dos lances e as comparações efetuadas pela recorrente.

Após esse exame, a área técnica manteve a conclusão de que não havia demonstração objetiva da impossibilidade de execução da proposta pelo valor ofertado.

A OX não apresentou laudo, estudo de custos, cotação contemporânea ou outro documento técnico capaz de contradizer objetivamente essa avaliação. Sua insurgência está fundamentada, essencialmente, na comparação com os preços de contratação anterior, metodologia considerada insuficiente pela ExeCult para caracterizar a inexecutabilidade.

Por conseguinte, não se encontram presentes elementos técnicos que justifiquem o afastamento das conclusões especializadas ou a reforma da decisão recorrida.

- Do pedido de realização de nova diligência

A recorrente requer que a Pazini seja novamente diligenciada para apresentar composição unitária e analítica dos custos.

Entretanto, a diligência destinada à comprovação da exequibilidade já foi realizada, tendo resultado na apresentação de documentos posteriormente examinados pela ExeCult em manifestações técnicas sucessivas.

Na fase recursal, a área especializada voltou a analisar a matéria e concluiu que não foi apresentado fato novo ou elemento técnico objetivo capaz de justificar a reabertura da instrução.

A Comissão acolhe essa conclusão. A simples discordância da recorrente com o resultado da avaliação especializada, desacompanhada de documento técnico novo, não demonstra a necessidade de repetição da diligência.

Assim, não se identifica fundamento técnico para determinar nova apresentação de documentos ou nova análise da composição de custos.

- Dos riscos apontados pela recorrente

A OX sustenta que o preço reduzido poderia resultar em atraso, utilização de equipamentos inferiores, falhas de segurança ou interrupção da execução.

Essas preocupações foram consideradas nos pareceres da ExeCult.

A área técnica não identificou elemento concreto que demonstrasse a incapacidade atual da Pazini de executar o objeto. Recomendou, contudo, que eventual contratação seja acompanhada por fiscalização rigorosa, especialmente quanto à mobilização, à montagem, aos testes, à operação, à manutenção e à desmontagem das estruturas e dos equipamentos.

A Comissão acolhe integralmente essa recomendação.

A conclusão favorável à exequibilidade não reduz as obrigações assumidas pela vencedora nem impede a aplicação das medidas previstas no edital e no instrumento contratual caso sejam constatados atrasos, divergências de quantitativos, utilização de equipamentos incompatíveis ou qualquer outra forma de inadimplemento.

Os riscos mencionados deverão, portanto, ser enfrentados por meio do acompanhamento técnico da execução, sem que sua alegação abstrata seja suficiente para afastar as conclusões especializadas produzidas no procedimento.

- Dos demais pedidos

O pedido de desclassificação da Pazini não pode ser acolhido, uma vez que a área técnica não reconheceu a inexecutabilidade da proposta.

Também não há fundamento para adjudicação direta do objeto à OX. Além de ter sido afastada a hipótese de desclassificação da vencedora, eventual convocação de outra participante deveria observar a ordem de classificação do certame.

Quanto ao efeito suspensivo, aplica-se a disciplina estabelecida no edital, não tendo sido demonstrada circunstância excepcional que justifique sua concessão.

Por fim, não se identifica fundamento para determinar, como consequência necessária deste julgamento, a remessa dos autos aos órgãos de controle. Essa conclusão não impede o exercício do direito de representação pela recorrente nem restringe o acesso dos órgãos competentes aos documentos do procedimento.

Diante do exposto, com fundamento nas conclusões dos Pareceres Técnicos emitidos pela ExeCult, **conhece-se do recurso interposto pela OX Promoções e Eventos Ltda. e, no mérito, nega-se-lhe provimento**, mantendo-se a decisão que reconheceu a exequibilidade e aceitou a proposta da **Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda.**, no valor global de R\$ 783.000,00.

Ficam rejeitados os pedidos de realização de nova diligência, desclassificação da Pazini, adjudicação do objeto à recorrente, atribuição de efeito suspensivo e remessa obrigatória dos autos aos órgãos de controle, sem prejuízo da fiscalização reforçada da futura execução, conforme recomendado pela ExeCult.

2) DO RECURSO INTERPOSTO POR L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.

A empresa L D Equipamentos Profissionais Ltda. insurge-se contra a decisão que declarou habilitada e classificada a empresa Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda., sustentando, em síntese, a inexequibilidade da proposta vencedora e a insuficiência dos documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica.

Quanto à proposta comercial, a recorrente argumenta que o valor global de R\$ 783.000,00, correspondente a aproximadamente 43,70% do orçamento estimado de R\$ 1.791.598,61, seria insuficiente para suportar os custos da contratação. Afirma que a composição apresentada pela Pazini possui caráter genérico, estruturada mediante percentuais e sem detalhamento dos custos unitários, insumos, produtividade, mão de obra, encargos, tributos e despesas indiretas.

A recorrente também compara os preços atuais com valores praticados pela Pazini em contratações anteriores. Menciona, particularmente, os preços referentes ao palco de duas águas, à testeira em estrutura Q30, ao fechamento cego e aos painéis de LED, além de afirmar que os valores praticados no Canto da Primavera de 2025 seriam superiores aos ofertados no presente certame.

No que diz respeito à qualificação técnica, a L D questiona a documentação dos engenheiros Paulo Afonso de Carvalho e Carlos Alberto Vasconcelos Bezerra.

Em relação ao engenheiro civil Paulo Afonso de Carvalho, sustenta que o documento vinculado ao Réveillon de Fortaleza, embora descreva evento de grande porte, registraria atuação correspondente a apenas 1m² de estrutura metálica e 1m² de estrutura de madeira.

Quanto ao engenheiro eletricista Carlos Alberto Vasconcelos Bezerra, afirma que os documentos utilizariam o termo “supervisão”, em vez de “responsável técnico”, e indicariam atuação limitada a um único equipamento elétrico.

A recorrente aponta, ainda, ausência de papel timbrado, identificação insuficiente do emissor e do signatário e possível inconsistência na indicação do contratante ou do prestador dos serviços. Ao final, requer a desclassificação ou inabilitação da Pazini e a convocação da licitante subsequente.

O recurso é tempestivo e atende aos requisitos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

As matérias suscitadas pela recorrente possuem natureza eminentemente técnica, especialmente no que se refere à formação dos custos da proposta, à capacidade operacional da licitante e à suficiência dos documentos apresentados para comprovação da qualificação profissional. Por essa razão, as alegações foram submetidas à análise da ExeCult, responsável pelo suporte técnico à Seleção Pública nº 010/2026.

- Da alegação de inexecuibilidade

A diferença entre o preço ofertado pela Pazini e o orçamento estimado justificou a realização de diligência específica para verificação da exequibilidade.

Em atendimento à diligência, a empresa apresentou composição de custos e documentação complementar destinada a demonstrar sua capacidade de executar o objeto pelo valor proposto.

O Parecer Técnico ExeCult elaborado nessa fase registrou que a composição possuía natureza global e estimativa, não permitindo, isoladamente, uma auditoria detalhada de cada preço unitário. Essa circunstância foi expressamente considerada na análise técnica.

A conclusão sobre a exequibilidade não se baseou exclusivamente na composição percentual. A ExeCult examinou o conjunto de documentos apresentados, verificando a presença dos principais grupos de custos necessários à execução, a previsão de resultado positivo, a abrangência integral do objeto e a ausência de supressão de itens ou serviços.

A área técnica também considerou a experiência da empresa na execução de eventos semelhantes e os elementos apresentados para demonstração de sua estrutura operacional. Com base nesse conjunto, concluiu que a proposta possuía condições de exequibilidade, recomendando, paralelamente, fiscalização rigorosa durante a execução.

A análise foi posteriormente complementada pelo Parecer ExeCult nº 09/2026, que examinou a conformidade da proposta e dos documentos apresentados pela Pazini.

Nesse parecer, foram considerados o histórico dos lances, a existência de outras ofertas em patamares próximos, a inclusão dos 32 itens que compõem o objeto, os contratos e documentos fiscais apresentados, as demonstrações contábeis, a estrutura empresarial e o registro da organização técnica perante o conselho profissional competente.

A ExeCult registrou, ainda, que os documentos contábeis indicavam capacidade econômica e patrimonial compatível com o porte da contratação, bem como experiência anterior e estrutura operacional relacionadas ao objeto. Ao final, ratificou a conclusão favorável à exequibilidade e à conformidade da proposta.

Em suas razões recursais, a L D busca afastar as conclusões técnicas mediante a comparação da proposta da Pazini com os valores por ela praticados em contratações anteriores, especialmente no Contrato nº 017/2023-SGG e em edição precedente do Canto da Primavera.

As comparações foram submetidas à ExeCult por ocasião da análise recursal. No Parecer Técnico nº 05/2026, a área especializada esclareceu que preços extraídos de outros contratos não são suficientes, isoladamente, para demonstrar inexequibilidade, pois podem estar relacionados a objetos, quantitativos, condições logísticas, períodos de execução, equipamentos, escalas e estratégias comerciais distintas.

A conclusão técnica alcança as comparações formuladas pela recorrente em relação ao palco de duas águas, à testeira em estrutura Q30, ao fechamento cego e aos painéis de LED.

Embora os valores históricos constituam elementos que podem auxiliar a análise, a ExeCult não identificou, nas razões recursais, demonstração técnica de que os preços atualmente ofertados seriam inferiores aos custos necessários à execução.

Também não foi apontada pela área especializada a supressão de item obrigatório ou a ausência de grupo de custos indispensável à realização do evento. Ao contrário, os pareceres anteriores registraram que a proposta abrange a integralidade do objeto e que a empresa apresentou elementos referentes à sua estrutura econômica e operacional.

Assim, segundo a conclusão da ExeCult, as comparações produzidas pela recorrente não afastaram os elementos anteriormente examinados na diligência, nem demonstraram tecnicamente a impossibilidade de execução da proposta.

A Comissão não identifica fundamento para se afastar dessas conclusões, uma vez que a recorrente não apresentou parecer técnico, memória alternativa de custos, cotação contemporânea ou outro elemento especializado capaz de demonstrar erro material nas avaliações realizadas.

Desse modo, com fundamento nos Pareceres Técnicos ExeCult emitidos durante as fases de diligência e julgamento recursal, não procede a alegação de inexequibilidade.

- Dos questionamentos relativos à qualificação técnica

A L D também questiona os documentos apresentados para comprovação da qualificação técnica da Pazini, especialmente aqueles relacionados aos engenheiros Paulo Afonso de Carvalho e Carlos Alberto Vasconcelos Bezerra.

Os apontamentos formulados pela recorrente foram submetidos à ExeCult no curso da fase recursal.

No Parecer Técnico nº 05/2026, a área especializada consignou que os documentos de qualificação técnica da Pazini já haviam sido examinados durante a fase de habilitação, ocasião em que se concluiu pelo atendimento das exigências estabelecidas no edital.

Ao reexaminar a matéria, a ExeCult não identificou, nos argumentos recursais, fato objetivo novo ou documento capaz de afastar aquela conclusão.

Quanto à documentação do engenheiro civil Paulo Afonso de Carvalho, a recorrente destacou os quantitativos que, segundo sua interpretação, corresponderiam a 1m² de estrutura metálica e 1m² de estrutura de madeira. A ExeCult, contudo, não reconheceu que esse apontamento demonstrasse o descumprimento de requisito técnico do edital ou a ausência de documento obrigatório.

Em relação ao engenheiro eletricitista Carlos Alberto Vasconcelos Bezerra, a recorrente questionou o emprego da expressão “supervisão”, a extensão das atividades registradas e a referência a determinado equipamento elétrico. Também nesse ponto, a análise especializada não identificou elemento objetivo capaz de invalidar a documentação ou afastar a qualificação anteriormente reconhecida.

As alegações relacionadas à ausência de papel timbrado, à identificação do emissor e do signatário e à indicação do contratante ou prestador dos serviços igualmente foram consideradas na análise recursal. A ExeCult não reconheceu que

essas circunstâncias comprometessem a validade ou a suficiência técnica do conjunto documental apresentado pela Pazini.

Conforme registrado no Parecer Técnico nº 05/2026, a recorrente não demonstrou a ausência de documento obrigatório, o descumprimento de requisito técnico objetivo ou a invalidade dos documentos examinados na fase de habilitação. As razões recursais expressam interpretação distinta daquela adotada na análise técnica, mas não foram acompanhadas de prova capaz de desconstituí-la.

Ao final, a ExeCult recomendou o desprovimento do recurso e a manutenção da habilitação da Pazini.

A Comissão de Seleção acolhe as conclusões da área técnica.

Não cabe à Comissão substituir a avaliação especializada por interpretação própria acerca da extensão dos serviços de engenharia registrados nos documentos. Sua atuação, neste ponto, consiste em verificar se a análise técnica considerou os argumentos apresentados, se está fundamentada nos documentos dos autos e se apresenta conclusão coerente com o procedimento realizado.

No caso concreto, a ExeCult examinou os documentos durante a habilitação, analisou os elementos complementares apresentados em diligência e voltou a apreciar a matéria após a interposição dos recursos. Em todas essas oportunidades, manteve a conclusão de que a empresa demonstrou capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

A recorrente não apresentou laudo, manifestação do conselho profissional ou outro documento técnico capaz de contradizer objetivamente essa avaliação.

Por conseguinte, não se encontram presentes elementos que justifiquem o afastamento das conclusões especializadas ou a reforma da decisão que declarou habilitada a empresa Pazini.

Ressalva-se que a conclusão favorável não afasta a necessidade de acompanhamento rigoroso da execução. Conforme recomendado pela própria ExeCult, deverão ser fiscalizados o fornecimento integral das estruturas e equipamentos, o atendimento das dimensões e especificações previstas, a presença dos responsáveis técnicos, a emissão das anotações de responsabilidade aplicáveis, os prazos de montagem e desmontagem e as condições de segurança.

Diante do exposto, com fundamento nas conclusões dos Pareceres Técnicos emitidos pela ExeCult, **conhece-se do recurso interposto por L D Equipamentos Profissionais Ltda. e, no mérito, nega-se-lhe provimento**, mantendo-se a decisão que reconheceu a exequibilidade da proposta e declarou habilitada e classificada a empresa Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda.

3) DO RECURSO INTERPOSTO POR STUDIO K SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.

Presentes os pressupostos de admissibilidade e tendo a Comissão de Seleção verificado a tempestividade da insurgência, conhece-se do recurso administrativo interposto pela Studio K Sonorização e Iluminação Profissional Ltda.

A recorrente insurge-se contra a decisão que declarou habilitada e classificada a empresa Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda., sustentando, em síntese, a inexecuibilidade da proposta vencedora e a insuficiência da documentação apresentada para comprovação da qualificação técnica.

Quanto à proposta, argumenta que o valor global de R\$ 783.000,00 representa redução superior a 57% em relação ao orçamento estimado e que a composição apresentada em diligência seria genérica, por não discriminar detalhadamente insumos, mão de obra, encargos e tributos.

Para demonstrar a alegada inviabilidade, a Studio K compara os valores atuais com preços praticados em contratação anterior. Menciona, especificamente, o fechamento cego, os painéis de LED, o palco principal e a testeira em estrutura

metálica, sustentando que os preços históricos seriam consideravelmente superiores aos constantes da proposta vencedora.

No tocante à qualificação técnica, a recorrente afirma que o atestado apresentado em relação ao responsável técnico, embora descreva estrutura de grande porte, comprovaria atuação correspondente a apenas 2m². Alega, ainda, ausência de papel timbrado, identificação do emissor e assinatura válida.

A Studio K cita precedentes judiciais relacionados à desclassificação de propostas inexequíveis e à insuficiência da qualificação técnica. Ao final, requer a desclassificação ou inabilitação da Pazini, com a consequente reforma da decisão recorrida.

As questões relacionadas à formação dos custos, à compatibilidade dos preços, à capacidade operacional da licitante e à suficiência dos documentos técnicos possuem natureza eminentemente especializada. Por essa razão, as alegações foram examinadas pela ExeCult, responsável pelo suporte técnico à Seleção Pública nº 010/2026.

- Da alegação de inexequibilidade

A diferença entre a proposta da Pazini e o orçamento estimado foi considerada durante o julgamento, tendo motivado a realização de diligência específica para verificação da exequibilidade.

Em atendimento à diligência, a Pazini apresentou composição de custos, proposta atualizada e documentação complementar relacionada à sua experiência, estrutura operacional e capacidade econômica.

A documentação foi submetida à ExeCult, que realizou a primeira análise específica da exequibilidade.

No parecer elaborado durante a diligência, a área técnica reconheceu que a composição apresentada possuía natureza global e estimativa, não permitindo, isoladamente, uma auditoria contábil ou a certificação individualizada dos custos efetivamente suportados pela empresa.

Essa limitação, portanto, não foi ignorada.

A conclusão favorável não decorreu exclusivamente da composição percentual, mas da análise conjunta da proposta, dos principais grupos de despesas indicados, da integralidade do objeto assumido, dos documentos de contratações anteriores, da experiência empresarial e da estrutura operacional demonstrada.

A ExeCult verificou que a proposta contemplava o lote único sem supressão de itens, redução de quantitativos ou alteração das especificações essenciais. Constatou, ainda, que a composição apresentada abrangia os principais grupos de custos e previa resultado positivo.

Com base nesses elementos, a área especializada concluiu que não havia demonstração objetiva da impossibilidade de execução integral do objeto pelo valor ofertado, considerando suficientes os documentos apresentados para afastar a dúvida inicialmente suscitada quanto à exequibilidade.

A matéria foi posteriormente submetida a exame complementar no Parecer ExeCult nº 09/2026.

Nessa manifestação, a área técnica considerou o histórico dos lances, a aderência dos 32 itens às especificações constantes do Anexo I-A, os contratos e documentos fiscais apresentados, as demonstrações contábeis, a experiência empresarial, a estrutura operacional, o capital social e os registros profissionais da empresa.

A ExeCult registrou que a redução do preço ocorreu mediante sucessivos lances, não identificando indícios de que o valor tivesse resultado de simples erro material.

A análise também considerou a existência de outros lances em patamares próximos, a exemplo do valor de R\$ 782.000,00 alcançado pela Estruturasom e da proposta de R\$ 940.000,00 apresentada pela Diniz. Essas ofertas não foram tratadas como prova isolada da exequibilidade, mas como elementos complementares do ambiente competitivo formado no certame.

O Parecer nº 09/2026 examinou, ainda, a documentação fiscal e contábil apresentada pela Pazini, incluindo a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 575, no valor bruto de R\$ 1.810.041,00, a receita líquida de prestação de serviços de R\$ 73.295.757,48, os custos de eventos de R\$ 36.428.489,98 e o resultado positivo do exercício de R\$ 15.062.121,48.

Segundo a ExeCult, esses documentos constituem evidências complementares da estrutura empresarial, econômica e operacional disponível para a execução de contratos de grande porte.

Ao final, a área técnica ratificou a conclusão favorável à exequibilidade e à conformidade da proposta.

- Das comparações com os preços históricos

A Studio K procura afastar as conclusões técnicas mediante comparação entre os preços da proposta atual e os valores praticados em contratação anterior.

Em relação ao fechamento cego, contrapõe o valor de R\$ 80.000,00 ao resultado de R\$ 585.000,00, calculado com base em 1.500 metros lineares por três dias.

Quanto aos painéis de LED, compara o valor atual de R\$ 130,52 por metro quadrado com o preço histórico de R\$ 454,16.

No tocante ao palco principal, contrapõe o valor aproximado de R\$ 26.666,66 ao preço anterior de R\$ 23.500,00, ressaltando que a estrutura anteriormente contratada seria menor e menos complexa.

Para a testeira metálica, compara o valor de R\$ 80.000,00 ao montante de R\$ 288.000,00, calculado a partir de 2.000 metros lineares de estrutura Q30.

Essas comparações foram examinadas pela ExeCult no Parecer Técnico nº 05/2026, elaborado especificamente para subsidiar o julgamento dos recursos administrativos.

A área especializada concluiu que a utilização de preços constantes de contratos anteriores não é suficiente, isoladamente, para caracterizar a inexecutabilidade da proposta atual.

Conforme registrado no parecer, a composição dos custos de contratos dessa natureza é influenciada por características específicas do objeto, quantitativos efetivamente contratados, condições logísticas, disponibilidade de equipamentos próprios, planejamento operacional, custos indiretos, estratégia empresarial, economia de escala e momento econômico de cada contratação.

Por essa razão, segundo a ExeCult, a mera diferença entre os preços praticados anteriormente e os valores ofertados na Seleção Pública nº 010/2026 não conduz automaticamente à conclusão de inviabilidade econômica.

A área técnica também consignou que as comparações apresentadas pelas recorrentes não vieram acompanhadas de fato novo, documento técnico novo ou elemento objetivo capaz de demonstrar que os valores utilizados correspondiam aos custos mínimos necessários à execução do objeto.

Ao final, concluiu que os cálculos apresentados não afastavam os elementos examinados durante a diligência e a análise de conformidade da proposta. A Comissão de Seleção acolhe essas conclusões.

Não cabe à Comissão substituir a avaliação especializada por cálculo próprio acerca dos custos mínimos de cada estrutura ou equipamento. Sua atuação, neste ponto, consiste em verificar se os argumentos recursais foram apreciados, se a

manifestação técnica está fundamentada nos documentos dos autos e se foi apresentado elemento objetivo capaz de desconstituir suas conclusões.

No caso concreto, a ExeCult examinou a composição de custos, a proposta correspondente aos 32 itens, os documentos fiscais e contábeis, a experiência empresarial, a estrutura operacional, o histórico dos lances e as comparações formuladas pelas recorrentes.

Após esse exame, manteve a conclusão de que não havia fundamento técnico para reconhecer a impossibilidade de execução da proposta.

A Studio K não apresentou laudo, estudo de custos, cotação contemporânea ou outro documento técnico capaz de contradizer objetivamente essa avaliação. Sua argumentação está fundamentada na comparação com preços históricos, metodologia considerada insuficiente pela ExeCult para comprovar inexequibilidade.

Por conseguinte, não se identificam elementos técnicos que justifiquem o afastamento das conclusões especializadas.

- Dos questionamentos relativos à qualificação técnica

A Studio K sustenta que o atestado apresentado em relação ao responsável técnico descreveria evento de grande porte, mas comprovaria atuação correspondente a apenas 2m². Alega, ainda, ausência de papel timbrado, identificação do emissor e assinatura válida.

Esses questionamentos também foram submetidos à análise da ExeCult durante a fase recursal.

No Parecer Técnico nº 05/2026, a área especializada registrou que os documentos relacionados à capacidade técnica da Pazini haviam sido conferidos durante a fase de habilitação, ocasião em que se concluiu pelo atendimento das exigências previstas no edital.

Ao reexaminar a matéria, a ExeCult não identificou, nas razões recursais, fato novo, documento novo ou elemento objetivo capaz de afastar a conclusão anteriormente alcançada.

Quanto ao quantitativo destacado pela recorrente, a área técnica não reconheceu que essa informação demonstrasse o descumprimento de requisito mínimo ou a ausência de documento obrigatório.

Da mesma forma, os apontamentos relacionados ao papel timbrado, à identificação do emissor e à assinatura não foram considerados suficientes pela ExeCult para invalidar o conjunto documental ou alterar o resultado da habilitação.

Conforme registrado no parecer recursal, as razões apresentadas decorrem de interpretação particular da recorrente acerca de documentos já examinados durante o procedimento, sem demonstração objetiva de descumprimento de exigência técnica do edital.

Ao final, a ExeCult concluiu que a Pazini havia atendido aos requisitos formais de habilitação e apresentado a documentação exigida, inexistindo fundamento técnico para reforma da decisão.

A Comissão acolhe a conclusão especializada.

Não cabe a esta Comissão substituir a avaliação da área técnica por interpretação própria acerca da extensão dos serviços registrados nos documentos. A Comissão deve verificar se a documentação foi examinada, se os argumentos da recorrente foram considerados e se existe elemento objetivo capaz de afastar a conclusão técnica.

No caso concreto, a ExeCult confirmou que os documentos foram conferidos durante a habilitação e que o recurso não demonstrou ausência de documento obrigatório ou descumprimento objetivo de requisito técnico.

A recorrente também não apresentou laudo, manifestação do conselho profissional ou outro documento especializado capaz de contradizer a avaliação realizada.

Desse modo, não se encontram presentes elementos que justifiquem o afastamento das conclusões da ExeCult ou a reforma da decisão que reconheceu a qualificação técnica da Pazini.

- Dos precedentes invocados pela recorrente

A Studio K cita decisões judiciais relacionadas à desclassificação de propostas inexecutáveis, à ausência de planilha analítica e à insuficiência da qualificação técnica.

Os entendimentos invocados não afastam as conclusões alcançadas no caso concreto.

A aplicação desses precedentes pressupõe a efetiva ausência de comprovação da exequibilidade ou o descumprimento das exigências de qualificação técnica.

Na presente seleção pública, contudo, houve diligência específica, apresentação de documentos e sucessivas avaliações pela ExeCult. A área especializada concluiu que os elementos apresentados eram suficientes para demonstrar a viabilidade da proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação.

- Do risco de futura inexecução

A recorrente argumenta que a manutenção da proposta expõe a Administração ao risco de execução inviável, nulidade futura e prejuízo.

A ExeCult examinou essa alegação no Parecer Técnico nº 05/2026 e concluiu que o risco de inadimplemento futuro possui, nesta fase, caráter hipotético.

Segundo o parecer, a fase de julgamento destina-se à verificação da conformidade da proposta e da habilitação da licitante, não sendo tecnicamente adequado presumir que a futura contratada deixará de cumprir suas obrigações quando os documentos apresentados foram considerados suficientes.

A área técnica ressaltou que eventuais deficiências de execução deverão ser enfrentadas pelos mecanismos de fiscalização, correção e responsabilização previstos no edital e no instrumento contratual, entre os quais notificações, determinação de correção de inconformidades, glosas, multas, retenções e demais sanções cabíveis.

A Comissão acolhe essa orientação.

A conclusão favorável à exequibilidade não reduz as obrigações assumidas pela Pazini. A execução deverá ser acompanhada de maneira rigorosa, especialmente quanto à mobilização, à montagem, aos testes, à operação, à manutenção, à desmontagem e ao atendimento das especificações e dos quantitativos estabelecidos.

Eventual descumprimento deverá resultar na adoção das providências previstas no edital e no instrumento contratual. A possibilidade abstrata de inadimplemento, contudo, não afasta as conclusões técnicas produzidas na presente fase.

Diante do exposto, com fundamento nas conclusões dos Pareceres Técnicos emitidos pela ExeCult, **conhece-se do recurso interposto por Studio K Sonorização e Iluminação Profissional Ltda. e, no mérito, nega-se-lhe provimento**, mantendo-se a decisão que reconheceu a exequibilidade da proposta e declarou habilitada e classificada a empresa Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda.

3. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA

PRELIMINARMENTE

CONHECER dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **OX PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.** e **STUDIO K SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL LTDA.**, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade previstos no instrumento convocatório, notadamente a legitimidade das recorrentes e a tempestividade das insurgências, conforme verificado pela Comissão de Seleção.

NO MÉRITO

NEGAR PROVIMENTO AOS TRÊS RECURSOS, acolhendo as conclusões técnicas da ExeCult no sentido de que não foram apresentados fatos novos, documentos técnicos novos ou elementos objetivos capazes de afastar as conclusões anteriormente alcançadas quanto à regularidade documental, à qualificação técnica e à exequibilidade da proposta da empresa vencedora;

MANTER INTEGRALMENTE A DECISÃO RECORRIDA, que reconheceu a exequibilidade da proposta apresentada pela **Pazini Empreendimentos e Negócios Ltda.**, no valor global de **R\$ 783.000,00**, e declarou a empresa habilitada, classificada e vencedora da Seleção Pública nº 010/2026.

Ressalte-se que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proporcionalidade, da finalidade e do interesse público, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade Seleção Pública.

Encaminhem-se os autos à Diretora Executiva da Fundação RTVE para apreciação e decisão, nos termos do item 15.4 do Instrumento Convocatório.

Esta decisão será divulgada na plataforma BLL Compras, utilizada para realização do certame, bem como no sítio eletrônico da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br.

Goiânia, 01 de setembro de 2026.

Ana Paula de Araújo Silva

Presidente da Comissão de Seleção Pública
Fundação RTVE

Em concordância com o entendimento e com o procedimento adotados pela Presidente da Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior competente.

Maria Eduarda Dias de Sousa

Vice-Presidente da Comissão de Seleção Pública

Milena da Silva Miranda

Membro da Comissão de Seleção

Guilherme Aires Vasconcelos

Membro da Comissão de Seleção

Decisão Comissão - SP 010_2026 - Estrutura Canto 2026 (1).pdf

Documento número #b23ed1bd-5073-492b-b3b3-be4ec8fdd3c6

Hash do documento original (SHA256): 8e675c16b875cf3350674c38bb479db35c34b6a04185af60147d4a5dc2e36e33

Assinaturas



Maria Eduarda Dias de Sousa

CPF: 708.230.771-36

Assinou como parte em 01 set 2026 às 13:10:59



Ana Paula de Araújo Silva

CPF: 038.295.221-93

Assinou como parte em 01 set 2026 às 13:15:10



Milena Miranda

CPF: 065.444.461-73

Assinou como parte em 01 set 2026 às 13:19:38



Guilherme Aires Vasconcelos

CPF: 020.427.601-29

Assinou como parte em 01 set 2026 às 13:54:54

Log

01 set 2026, 13:05:37	Operador com email gestaodecontratos@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número b23ed1bd-5073-492b-b3b3-be4ec8fdd3c6. Data limite para assinatura do documento: 01 de outubro de 2026 (13:04). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
01 set 2026, 13:06:46	Operador com email gestaodecontratos@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Maria Eduarda Dias de Sousa e CPF 708.230.771-36.

- 01 set 2026, 13:06:46 Operador com email gestaodecontratos@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: contratos1@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Milena Miranda e CPF 065.444.461-73.
- 01 set 2026, 13:06:46 Operador com email gestaodecontratos@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: gestaodecompras1@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme Aires Vasconcelos e CPF 020.427.601-29.
- 01 set 2026, 13:06:46 Operador com email gestaodecontratos@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: gestaodecontratos@rtve.org.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ana Paula de Araújo Silva e CPF 038.295.221-93.
- 01 set 2026, 13:10:59 Maria Eduarda Dias de Sousa assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail licitacao@rtve.org.br. CPF informado: 708.230.771-36. IP: 191.241.92.83. Componente de assinatura versão 1.1509.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 set 2026, 13:15:10 Ana Paula de Araújo Silva assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gestaodecontratos@rtve.org.br. CPF informado: 038.295.221-93. IP: 177.6.110.72. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.75240164232039 e longitude -49.2124955802536. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1509.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 set 2026, 13:19:38 Milena Miranda assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail contratos1@rtve.org.br. CPF informado: 065.444.461-73. IP: 177.200.34.34. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.72297952185593 e longitude -49.24055909115859. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1509.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 set 2026, 13:54:54 Guilherme Aires Vasconcelos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail gestaodecompras1@rtve.org.br. CPF informado: 020.427.601-29. IP: 200.137.195.169. Componente de assinatura versão 1.1509.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 01 set 2026, 13:55:12 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b23ed1bd-5073-492b-b3b3-be4ec8fdd3c6.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b23ed1bd-5073-492b-b3b3-be4ec8fdd3c6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.